CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE LEI nº 3.615 de 13 de junho de 2013.
Autoria: Aderbal Souza

"Dispõe sobre política municipal de incentivo a turismo para o idoso".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A política municipal de incentivo ao turismo para o idoso consiste no estímulo ao desenvolvimento turístico do município voltado para geração de emprego e renda.

Parágrafo único. Considera-se turismo para o idoso a pratica de atividades adequadas e planejadas no contexto turístico, para pessoas maiores de sessenta anos, visando a sua melhor qualidade de vida.

Art. 2º. O Poder Executivo viabilizará programas governamentais e incentivará empreendimentos privados voltados para o idoso, objetivando o crescimento do turismo, conforme dispõe o artigo anterior.

Art. 3º. As diretrizes da política municipal de incentivo ao turismo para o idoso, de que trata esta lei são:

I – políticas públicas com finalidade de estimular as empresas ligadas ao turismo no município a operar com produtos voltados para o idoso;

II – geração de emprego e renda em ações que levam ao desenvolvimento econômico de cada região, observando-se o princípio do desenvolvimento sustentável;

III – estímulo ao ecoturismo em áreas ligadas ao turismo, para melhor qualidade de vida do idoso, promovendo:

a) – a qualificação dos produtos por meio de curso de capacitação e organização empresarial;
b) – o planejamento de atividades adequadas ao idoso;
c) – a disponibilização de profissionais capacitados no empreendimento que visem ao turista idoso;
d) – disponibilização de programas que possam reduzir preços de tarifas.

Art. 4º. A implantação de empreendimentos ou de serviços voltados ao turismo para o idoso, pelas empresas interessadas, dependerá de aprovação prévia pelo órgão municipal competente, na forma do regulamento, que poderá oferecer incentivos creditícios e priorizar parcerias com empresas, associações, sindicatos e instituições públicas estaduais e municipais.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIAL DE LUZIÂNIA, aos 13 dias do mês de junho de 2013.

ÁLVARO MURILO REIS RORIZ – Presidente

CASSIANA VAZ TORMIN – 1ª Secretária

ANA LÚCIA DE SOUSA E SILVA – 2ª Secretária